

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 0057/90

INTERESSADA: Prefeitura Municipal de Queluz.

ASSUNTO: Solicita autorização para instalação e funcionamento da EMEI e EMPG "Arco íris".

RELATORA: Cons^a CLEUSA PIRES DE ANDRADE.

PARECER CEE Nº 774/90

APROVADO EM 19/09/90

Conselho Pleno

1. HISTÓRICO:

O Sr. Prefeito Municipal de Queluz, através do Ofício nº 13/90, solicitou ao CEE autorização para instalação e funcionamento da Escola de Educação Infantil e de Primeiro Grau "Arco Íris", em Queluz, comprometendo-se a contruir um prédio próprio para o ano de 1991.

Encaminhado à Equipe Técnica de Ensino Supletivo o processo foi analisado e baixado em diligência, junto à D.E. de Cruzeiro, e 14/08/90, para atendimento à Informação ETES nº 42/90, retornando ao CEE sem o cumprimento total da diligência.

Reanalisado, foi objeto de nova solicitação, em 08/8/90, para que a Comissão de Supervisores, em seu relatório, especificasse o tipo de Curso a ser instalado em cada núcleo, bem como, as condições em que se encontravam.

Em 31/8/90, foram atendidos todos os quesitos da diligência feita.

2. APRECIÇÃO:

Trata o protocolado de pedido de autorização feito pelo Sr. Prefeito Municipal de Queluz para instalação e funcionamento da EMEIPG "Arco Íris", nos termos da Deliberação CEE Nº 26/86, com alteração introduzida pela Del. CEE 11/87.

A D.E. de Cruzeiro, através do Sr. Delegado de Ensino, após o Relatório da Comissão de Supervisores, manifestou-se favoravelmente no atendimento, uma vez que o Sr. Prefeito de Queluz comprometeu-se a construir um prédio próprio para funcionar, em 1991, em substituição aos núcleos onde funciona atualmente.

Esses núcleos estão subordinados ao Núcleo Administrativo, localizado na Praça Padre Francisco das Chagas Lima, 272/ de onde emana todo o processo educacional, administrativo e disciplinar". Localizam-se "próximo uns dos outros, facilitando sobremaneira" o trabalho educacional.

Os alunos e os professores são atendidos pelos meios de transporte municipais.

Declara a Comissão de Supervisores em seu parecer que os núcleos são bem construídos, claros, arejados e com boa iluminação, satisfazendo plenamente as condições necessárias para o ensino Infantil e de 1º grau.

O regimento Escolar e o plano de Curso foram elaborados nos termos da legislação vigente, podendo ser aprovados.

Tendo em vista, que as diligências que se faziam necessárias foram atendidas, entendemos, que o Conselho Estadual de Educação poderá autorizar a instalação e o funcionamento da Escola Municipal de Educação Infantil e de Primeiro Grau "Arco Íris", com os seguintes núcleos:

a) Núcleo Administrativo, localizado na Praça Pe. Francisco das Chagas lima, 272, onde funcionará apenas a administração da escola;

b) Núcleo Nossa Senhora de Fátima, localizado na ladeira .N.S. de Fátima, 61, funcionando em 2 períodos com classes de 1ª e 2ª séries;

c) Núcleo do Bairro da Palha, localizado na Rua Corifeu de Azevedo Marques, s/nº, funcionando em 2 períodos com classes de pré-escola, maternal e jardim;

d) Núcleo do Alto de Sto Antônio, localizado no Alto de Sto Antônio, s/nº, funcionando em período único com classe de pré-escola;

e) Núcleo "Paula Franca", localizado na Ladeira Manoel Rodrigues, s/nº, funcionando em 2 períodos, com classes de pré-escola, maternal e jardim;

f) Núcleo "Alto São Geraldo", localizado no Alto de São Geraldo, s/nº, funcionando em 2 períodos com classes de pré-escola e jardim;

g) Núcleo do Bairro da Figueira com classes de pré-escola;

h) Núcleo do Bairro da união, localizado na Rodovia Rio-Caxambu Km 24, com classes de pré-escola, jardim e maternal.

Outrossim, poderá aprovar o Regimento Escolar e o Plano de Curso, cujas cópias devidamente rubricads serão devolvidas às origens.

3. CONCLUSÃO:

a) Autorizam-se em caráter excepcional a instalação e o funcionamento da EMEIPG "Arco Íris", no município de Queluz D.E de Cruzeiro DRE- de São José dos Campos.

b) Aprovam-se o Regimento Escolar e o Plano de Curso, cujas cópias devidamente rubricadas serão devolvidas à origem.

São Paulo, 11 de setembro de 1990

a) Consa. CLEUSA PIRES DE ANDRADE
RELATOR.

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 19 de setembro de 1990

a) Consº João Gualberto de Carvalho Meneses
Presidente